



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14497 , DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em especial o artigo 18, § 2º;

Considerando a necessidade de aprimorar o gerenciamento da Reserva Extrativista do Rio Cautário e promover a articulação dos órgãos e entidades interessados e sob a influência direta dessa unidade de conservação; e

Considerando, finalmente, a necessidade de compartilhar atribuições e responsabilidades com os beneficiários dessa unidade de conservação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Cautário, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar de forma participativa a reserva extrativista;

II – deliberar sobre toda e qualquer atividade social, econômica, política e ambiental, de interesse da reserva extrativista e da sua comunidade, no que se refere ao uso e exploração auto-sustentável dos seus recursos naturais, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC e demais legislação vigente;

III – buscar, por meio de convênio e outros, a auto-sustentação da unidade e o bom andamento das ações;

IV – estabelecer diretrizes para elaboração de programas, planos e projetos direcionados a essa reserva extrativista;

V – acompanhar as ações dos projetos em execução na unidade e fazer uma análise custo-benefício dos resultados; e

VI – elaborar seu estatuto.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será constituído por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Órgãos Governamentais:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
- b) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON;
- c) Instituto Chico Mendes para a Biodiversidade – ICMBio;
- d) Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- e) Prefeitura Municipal de Costa Marques;
- f) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
- g) Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé;
- h) Pelotão de Fronteira – Exército Brasileiro;
- i) Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
- j) Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé; e
- k) Secretaria Municipal de Educação de Costa Marques;

II – Instituições Não-Governamentais:

- a) Colônia de Pescadores do Município de Costa Marques – Z4;
- b) Organização dos Seringueiros de Rondônia – OSR;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Costa Marques;
- d) Ação Ecológica Guaporé – ECOPORÉ;
- e) Associação dos Seringueiros do Vale do Guaporé – AGUAPÉ;
- f) Sindicato dos Madeireiros do Vale do Guaporé;
- g) Representação das Comunidades Quilombolas;
- h) Escola Família Agrícola Vale do Guaporé – EFA-VALE; e
- i) Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia.

Art. 3º Os representantes dos órgãos públicos relacionados no artigo anterior deverão ser de caráter técnico.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º O Conselho Deliberativo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões.

Art. 5º O Conselho Deliberativo terá como Presidente o Diretor da Reserva Extrativista, representante este, do órgão gestor da unidade da SEDAM.

Art. 6º O Conselho Deliberativo terá como Vice-Presidente, o representante da comunidade extrativista residente na unidade.

Art. 7º Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus à remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador